



- atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênera, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Limeira/SP, por indicação e aprovação da Assembleia Geral;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, em seus incisos e parágrafos, deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção do **CANTINHO DO VOVÔ** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades.

Parágrafo 2º. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o patrimônio remanescente será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 38. Todos os bens patrimoniais e receitas do **CANTINHO DO VOVÔ** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 39. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **CANTINHO DO VOVÔ** realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;

Digitalizado

Nº 8568 --

2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA-SP

Digitalizado

Nº 8634 --

2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA-SP

024

Associação Brasileira de Escritores de História e Geografia do Brasil
Associação Brasileira de Escritores de História e Geografia do Brasil
Associação Brasileira de Escritores de História e Geografia do Brasil
Associação Brasileira de Escritores de História e Geografia do Brasil

TABELÃO D
Andressa F
Escrevente Aut
Itapetininga

025

Artigo 1º - Para efeito de organização do Estado, o território estadual é dividido em Municípios, com o nome de Município, e a sede do Município é denominada de Vila ou Freguesia.

Artigo 2º - O Município é uma entidade política, administrativa e financeira, criada por lei estadual, com personalidade jurídica própria, patrimônio próprio, administração própria e responsabilidade própria.

Artigo 3º - O Município é criado por lei estadual, com o nome de Município, e a sede do Município é denominada de Vila ou Freguesia.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º - O Município do Estado de São Paulo é criado por lei estadual, com o nome de Município, e a sede do Município é denominada de Vila ou Freguesia.

Artigo 5º - O Município é uma entidade política, administrativa e financeira, criada por lei estadual, com personalidade jurídica própria, patrimônio próprio, administração própria e responsabilidade própria.

Artigo 6º - O Município é criado por lei estadual, com o nome de Município, e a sede do Município é denominada de Vila ou Freguesia.

Artigo 7º - O Município é uma entidade política, administrativa e financeira, criada por lei estadual, com personalidade jurídica própria, patrimônio próprio, administração própria e responsabilidade própria.

Artigo 8º - O Município é criado por lei estadual, com o nome de Município, e a sede do Município é denominada de Vila ou Freguesia.

Artigo 9º - O Município é uma entidade política, administrativa e financeira, criada por lei estadual, com personalidade jurídica própria, patrimônio próprio, administração própria e responsabilidade própria.

Artigo 10º - O Município é criado por lei estadual, com o nome de Município, e a sede do Município é denominada de Vila ou Freguesia.

025

8834

025

8834



Associação Beneficente de Amparo do Idoso Cantinho do Vovô
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - Fundada em 04 de novembro de 1998
Rua Jair Formigari, 300, Residencial dos Girassóis, Limeira/SP, CEP 13482-402
Fone (19) 3701-2265 – Email: cantinhodovovo@gmail.com – Site: www.cantinhodovovo.org.br
CNPJ nº 03.273.888/0001-24

- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, **025**
guarde, gere ou administre.

Artigo 41. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. O **CANTINHO DO VOVÔ** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. O **CANTINHO DO VOVÔ**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

Artigo 43. Desde que não contrarie a finalidade principal do **CANTINHO DO VOVÔ**, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 45. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos.

Artigo 46. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor no ato de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, e, posteriormente será remetido ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Limeira/SP, para o registro notarial.



Limeira/SP, 29 de julho de 2020.



[Handwritten signatures and initials]

2º OFICIAL DE REG. C
Juliana Ap. I
ESCR
LIMEIRA - ES

050

7 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel. (19) 3441-7496 / 3441-8207
Breno Luiz Roland - TABELIÃO

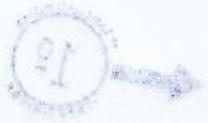
RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
VERA LUCIA LEITAO CAVINATO*****
Limeira, 15 de outubro de 2020. Pago: R\$ 6,42
Em test. da verdade..

Seio(s): 397895-0879A00597895*****
Feito por: Gustavo Ruzian Prada

[*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS*]



PRADA
1º Tabelião
Comarca de Limeira/SP
Protesto



Gustavo Ruzian Prada
Tabelião
Comarca de Limeira/SP

Digitizado
Nº 0834

Digitizado
Nº 8328

2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Limeira

Rua Santa Cruz, 876 - Centro - Tel.: (19) 3451-1123 - Limeira - CEP 13480-912 - SP

José Fernando Cesar Assunção - Oficial

027

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número 8634, em 24/11/2020, digitalizado sob número 8634, e averbado sob nº 19 à margem do registro primitivo nº 184, com as características abaixo:

Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante: SUELI TEREZINHA CONSERVAN MORENTI

Limeira, 17 de dezembro de 2020


JULIANA AP. NOGUEIRA SAYÃO
Escrevente Autorizada

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 177,35	R\$ 50,54	R\$ 34,58	R\$ 9,33	R\$ 12,25	R\$ 8,59	R\$ 3,43	R\$ 296,07

Selos pagos por verba conforme guia.



Selo Digital nº
1126724TIPH000219767PH203